



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

TERMO DE CONTRATO

Contrato DRF/RJI 01/2017 que entre si celebram a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I e BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando à contratação DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, TROCA DE PEÇAS, REDISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, TROCA DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, MATERIAIS UTILIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO INTERNA DO EQUIPAMENTO, ALÉM DE TODO O AMTERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, A SEREM PRESTADOS AOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CAC) E A ESTA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I (DRF/RJI).

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), CNPJ nº 00.394.460/0346-31, adiante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe Substituto do Serviço de Gestão Corporativa - SEGEC, Sr. **ADENILSON JOVENCIO DE SOUZA, CPF: 432.029.427-00**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, §2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e a EMPRESA **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 53.437.406/0001-00, estabelecida na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Isabel Spina Perella nº 445, Ponte Grande – CEP: 07031-040, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR, CPF: 105.232.698-62**, resolvem celebrar contrato de locação de purificadores de água e prestação de **serviços de instalação e desinstalação, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento**, a serem prestados aos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO DRF/RJI nº 05/2016, consoante Processo Administrativo nº 16716.000001/2016-01, e em observância ao disposto, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores; os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo 4.485, de 25 de novembro de 2002, 8.538, de 6 de outubro de 2015, 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, com alterações posteriores; e da Instrução Normativa MPOG/ SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

integrante deste contrato e prevalecerão entre os CONTRATANTES em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de locação de purificadores de água para esta Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI) e Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC) de sua jurisdição, incluindo os serviços de instalação e desinstalação, redistribuição, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, conforme tabela abaixo.

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
Gabinete	Sala 414 - Copa	Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.020-010
Segec	Sala 434 - Copa	
Dicat	Sala 411 - Copa	
Dipac	Sala 211 - Copa	
Eqcau	Sala 429 - Copa	
Eqparc	Sala 438 - Copa	
Diort	Sala 914 - Copa	
Diort-Cor	Sala 934 - Copa	
Diort-Pef	Sala 229 - Copa	
Difis	Sala 227 - Copa	
Difis	Sala 214 - Copa	
Plantão Fiscal	Térreo - Copa	
CAC/Cidadão	Térreo - Copa	
Eqdex	Sobreloja 6 - Copa	
Eajud	Sala 421 - Copa	
CAC/Laranjeiras	COPA	Rua das Laranjeiras, 28, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.240-000
	MEZANINO	
CAC/Ipanema	1º andar – COPA	Rua Barão de Ipanema 296, Ipanema – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22411-000
	1º andar – CORREDOR	
	2º andar - COPA	
	3º andar - COPA	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

CAC/Tijuca	COPA	Rua Pereira Nunes, 419, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.511-120
	ATENDIMENTO	
ArqTemp	Copa	Rua Monsenhor Alves da Rocha, 138 – loja B – Penha, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21070-540
ArqDoc	Copa	Av. Venezuela, 231, Gamboa, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.220-571

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/RJI nº 05/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2017 até, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total fixo deste contrato, a ser pago mensalmente é de **R\$ 1.512,50 (hum mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 05/2016, e se refere aos serviços constantes na Cláusula Primeira deste



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

Contrato.

5.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e encargos necessários ao atendimento do objeto desta contratação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato poderá ser reajustado visando à recomposição do preço contratado, em face da variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta;

6.1.1 Será aplicado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P,$$

onde:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

6.2 Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste ocorrido;

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo;

6.4 Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, precluirão com a prorrogação contratual ou com o encerramento da vigência do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para verificação da conformidade da

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

7.2 A verificação da conformidade da prestação dos serviços não elimina o dever da CONTRATADA de responder pela sua integridade, mesmo que o vício revele-se em momento posterior à verificação, conforme artigos 18 c/c artigo 26, §3º da Lei 8.078/1990;

7.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA;

7.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico DRF/RJ I nº 05/2016 e seus anexos.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos, porém reajustáveis de acordo com os parâmetros do item 17 do Termo de Referência e da cláusula sexta do Contrato, ou reequilibrados nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.;

8.2 A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, para o setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual verificará a sua conformidade aos termos da Ata e dos instrumentos que o integram e, se for o caso, emitirá o seu aceite formal, por meio de Termo de Recebimento definitivo, confirmando que o serviço foi executado conforme contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da referida Nota Fiscal/Fatura.

8.3 O pagamento será efetuado mensalmente pela DRF/RJ I, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, depositado em conta-corrente, junto à agência bancária indicada pela Contratada, desde que pertencente à rede de compensação bancária e vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, conforme disposto na Portaria nº 265/GCAC, de 177/1998, e o correrá até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de protocolização de nota fiscal/fatura, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.;

8.3.1. Considera-se a data do pagamento o dia de depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.3.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar obrigatoriamente as especificações do objeto deste Pregão de modo idêntico àquele constante da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, o número do processo que deu origem à contratação, o nome e o número do Banco, a Agência e o número da Conta Corrente da CONTRATADA.

8.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, sem que isso implique em quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

8.3.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à DRF/RJI a Nota Fiscal/Fatura corrigida, cujo pagamento observará o disposto nos subitens anteriores.

8.4. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

8.5. À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições constantes da IN/SRF nº 480, de 15.12.2004, e suas alterações posteriores.

8.6. A contratada optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma da legislação específica.

8.7. Será procedida consulta ao SICAF previamente ao pagamento da fatura, devendo a consulta ser impressa e juntada aos autos do respectivo processo.

8.8. Após o prazo estabelecido no subitem anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, podendo ensejar aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral da Contratação por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

8.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas, decorrentes da relação contratual, de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta "on-line", a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e juntará ao processo o resultado impresso da consulta.

8.11. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.11.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.11.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.11.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.11.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

ou profissional inadimplente no SICAF.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da DRF/RJI, e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.3.3, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DRF/RJI, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, serão calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.14. Para efeito de emissão das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços executados e/ou equipamentos fornecidos, a licitante que for contemplada como vencedora do presente certame licitatório deverá basear-se exclusivamente em sua proposta de preços, não devendo ser considerados para tal fim quaisquer outros documentos incluídos como anexos à referida proposta de preços.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas necessárias ocorrerão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2017, no Elemento de Despesa 33.90.39.17 – Serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Plano Interno MANUTMOVEL e foram previstas na Programação Orçamentária desta Delegacia para o exercício.

9.2. Para os exercícios seguintes, os valores serão previstos nas respectivas programações orçamentárias anuais. Por ocasião de cada novo exercício, as novas dotações orçamentárias serão apontadas por meio de apostilamento ao contrato.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- cumprir as obrigações relacionadas neste Edital; neste contrato e seus Anexos;
- efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento objeto deste Pregão;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o disposto neste Edital e nos instrumentos que o integram;
- comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento contratado, fixando prazo para sua correção;

- e) zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos equipamentos;
- f) não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos equipamentos por terceiros não autorizados pela Contratada, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção, excetuando o acionamento do dispositivo que permita o fornecimento de água para consumo mesmo em casos de falta de energia elétrica.
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA.
- h) estabelecer rotinas de serviço para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- i) acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do Contrato por um servidor formalmente designado pela autoridade administrativa competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- j) sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do Contrato e dos instrumentos que o integram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações relacionadas neste Edital, neste contrato e seus Anexos.
- b) executar os serviços objeto da contratação, integralmente e em conformidade com as regras deste Edital e dos instrumentos que o integram;
- c) fornecer produtos novos e de primeiro uso, conforme descrição no item 2 do **Anexo I** deste edital - Termo de Referência.
- d) proceder à substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer serviço executado em desacordo com as regras deste Edital e dos instrumentos que o integram;
- e) manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão DRF/RJ I nº 05/2016;
- f) ressarcir a CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da CONTRATANTE, em decorrência deste Edital e dos instrumentos que o integram;
- g) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

- h) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as sobre o objeto da contratação que se fizerem necessários ao CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua Proposta de Preços, na forma prevista no § 1 do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- j) responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como, controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) responder, por escrito, às comunicações emitidas pela Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo a Contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;
- m) prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos no Termo de Referência;
- n) manter seus técnicos devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- o) apresentar semestralmente laudo(s) de qualidade da água proveniente do purificador, para a efetiva comprovação de atendimento aos requisitos exigidos no **Anexo I** - Termo de Referência.
- p) responsabilizar-se por danos pessoais causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- q) cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
- s) É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto da contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento contratual, será exercida por um representante da Administração, designado Fiscal de Contrato, ao qual competirá controlar e avaliar a execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) não permitir, sob nenhuma hipótese, que funcionários da contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- c) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório;
- d) exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o contrato. Considerado inadequado o atendimento prestado, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA, a qual deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos cominados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Das sanções relativas à licitação:

15.1.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste edital e demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:

15.1.1.1. cometer fraude fiscal;



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

15.1.1.2. apresentar documento falso;

15.1.1.3. fizer declaração falsa;

15.1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.1.5. quando convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar, injustificadamente, a assinar este Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação pela DRF/RJ I;

15.1.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.1.7. não manter a proposta;

15.1.1.8. não entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital;

15.1.1.9. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

15.1.2. Para os fins da Subcondição 15.1.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1.4, 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7 será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação.

15.1.4. Para condutas descritas nos itens 15.1.1.1, 15.1.1.2 e 15.1.1.3 será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

15.2. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação pela Administração ao licitante.

15.3. A penalidade de que trata o subitem 15.1.1 deste Contrato será aplicada pela DRF/RJ I, que registrará, obrigatoriamente, no SICAF, devendo o licitante adjudicatário do objeto deste Pregão ser descredenciado pela autoridade competente daquele Sistema, pelo mesmo prazo em que perdurar a penalidade aplicada.

15.4. Pela inexecução total ou parcial da contratação, à Contratada serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa;

15.4.1. A aplicação das penalidades nas alíneas "a" e "b" do subitem 15.4 deste Contrato é da competência exclusiva da CONTRATANTE.

15.4.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4.3. A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do subitem 15.4 deste Contrato, será aplicada à contratada da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, por ato unilateral da DRF/RJ I:

a) pelo atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços contratados até 10 (dez) dias, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

Empenho, relativo à parte em atraso, a partir do dia imediato ao dia de atraso até o dia da efetiva entrega do bem, limitado a 6% (seis por cento) desse valor, por ocorrência;

b) pelo atraso ou interrupção injustificados na prestação dos serviços contratados, por período superior a 10 (dez) dias, ocorridos ou intercalados, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor da Nota de Empenho relativo à parte em atraso;

c) se o atraso ou interrupção injustificada da prestação dos serviços for superior a 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, sujeitará a Contratada à aplicação da penalidade prevista na alínea "d", abaixo, por caracterizar inexecução parcial do objeto da contratação;

d) pelo cumprimento irregular ou pela inexecução parcial da contratação, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação;

e) pelo descumprimento total da contratação será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação.

15.4.3.1. Ao licitante adjudicatário que no ato da assinatura do Contrato, no prazo de validade de sua proposta, durante a vigência do Contrato, não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação no certame será aplicada penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do subitem 15.4, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

15.4.3.2. A CONTRATADA que, durante a execução contratual, não mantiver as condições de habilitação exigidas na habilitação, terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da notificação para a regularização de tais pendências.

15.4.3.3. Após o prazo estabelecido no subitem anterior sem que a CONTRATADA regularize a situação, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação por parte do CONTRATANTE, garantida à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.

15.4.4. Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da entidade, será ela descontada da garantia contratual. Caso a multa seja de valor superior ao da garantia prestada, a CONTRATADA responderá por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa do CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

15.5. As penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.4 deste Contrato serão aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure ao licitante adjudicatário do objeto deste Pregão o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme procedimentos dispostos no art. 79;

16.2 A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.3 Os procedimentos de rescisão contratual, amigável ou por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação da intenção para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A Contratante reserva-se o direito de no interesse do serviço público rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, de no mínimo 30 (trinta) dias, hipótese que será considerada como rescisão amigável, conforme prevê o inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/ 93, sempre através do Termo Aditivo;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. Poderá haver supressões de valor superior ao limite do item anterior, desde que celebrado acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DRF I/RJ.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

20.1. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, se houver, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de suspender definitivamente o fornecimento do objeto deste Contrato, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO NAO PROVA ACEITAÇÃO



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

21.1. Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do fornecimento objeto deste Contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

22.1. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Delegado da DRF I/RJ, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

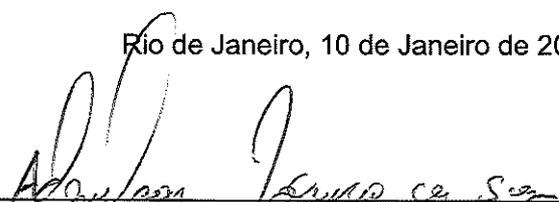
23.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

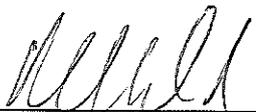
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

24.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de contratos da **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2017.

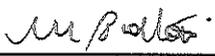
CONTRATANTE: 
UNIÃO-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I
ADENILSON JOVENCIO DE SOUZA
CHEFE SUBSTITUTO DO SEGEC DA DRF RJ-I

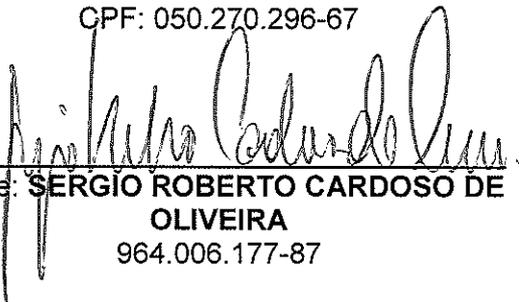
CONTRATADA: 
BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

TESTEMUNHAS:


Nome: **MARCELHA DE PÁDUA SCOTTON**
CPF: 050.270.296-67


Nome: **SERGIO ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**
964.006.177-87